

**Processo n.:** @REP 18/00553991

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 028/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota veicular do Município)

**Interessado:** Gustavo Reni Vendruscolo

**Procuradora:** Camila Paula Bergamo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbuia

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 821/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli – EPP contra o Edital do Pregão Presencial nº 28/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbuia, visando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota municipal, tendo em vista que no caso concreto a alteração do edital reduziu as exigências para habilitação, não restando demonstrado quais fatores dificultaram ou inviabilizaram a participação na licitação.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado, à sua procuradora e à Prefeitura Municipal de Imbuia.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 74/2018

**Data da sessão n.:** 29/10/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

Gerson dos Santos Sicca  
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC